

**Acordo Coletivo entre a Empresa de Navegação
Madeirense, Lda e Outras e a FESMAR - Federação
de Sindicatos de Trabalhadores do Mar - Alteração
Salarial e Outras.**

Alteração salarial e outras ao ACT para a Marinha de
Comércio publicado no Boletim do Trabalho e Emprego,
n.º 16, de 29 de abril de 2016.

CAPÍTULO I

Âmbito, área e vigência

Cláusula 1.^a

Âmbito e área

1 - O presente ACT aplica-se à actividade dos transportes marítimos e obriga os armadores nacionais outorgantes e aos inscritos marítimos associados nas organizações sindicais outorgantes.

2 - Por armador, sindicato e inscrito marítimo assumem-se as definições constantes da lei.

3 - Este ACT aplica-se em território nacional e no estrangeiro, mas apenas para os navios de registo convencional português.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 - (Mantém a redação em vigor.)

2 - As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária terão um prazo de vigência de 12 meses, serão renegociadas anualmente, produzindo efeitos entre 1 de março e o último dia de fevereiro do ano civil imediato.

3 a 7 - (Mantêm a redação em vigor.)

Cláusula 28.^a

Alimentação

1 e 2 - (Mantêm a redação em vigor.)

3 - Estando o navio em porto de armamento, ao inscrito marítimo pertencente ao rol da tripulação e em serviço, o armador deve fornecer a alimentação ou pagar a ração em dinheiro no valor de:

Pequeno-almoço - 3,75 €;

Almoço - 13,90 €;

Jantar - 13,90 €;

Ceia - 3,75 €.

a), b), c) e d) (Mantêm a redação em vigor.)

Cláusula 31.^a

Deslocações para embarque/Desembarque e repatriamento

1 e 2 - (Mantêm a redação em vigor.)

3 - No estrangeiro e para além do referido nos pontos anteriores, será ainda atribuída uma subvenção complementar, a título de ajudas de custo, equivalente a 57,60 €.

4 - Os armadores garantirão um seguro, que cobrirá os riscos de viagem, no valor mínimo de 48 540,00 €.

5 e 6 - (Mantêm a redação em vigor.)

Cláusula 34.^a

Períodos de descanso em terra

1 - Por cada mês de embarque, o inscrito marítimo adquire direito aos seguintes períodos de descanso em terra, com dispensa absoluta de prestação de trabalho:

- a) 20 dias consecutivos nos navios de transporte de produtos petrolíferos, produtos químicos e gases liquefeitos;
- b) 15 dias consecutivos nos restantes navios.

2 a 13 - (Mantêm a redação em vigor.)

ANEXO I

Enquadramento profissional

Níveis Salariais	Funções
I	Comandante
II	Chefe de máquinas
III	Imediato Segundo oficial máquinas Radiotécnico-chefe
IV	Oficial chefe quarto navegação Oficial maquinista chefe quarto Oficial radiotécnico
V	Mestre costeiro
VI	Praticante Eletricista Maquinista prático 1. ^a classe Despenseiro Enfermeiro Contramestre Mecânico de bordo Carpinteiro
VII	Maquinista prático 2. ^a classe Cozinheiro Bombeiro
VIII	Maquinista prático 3. ^a classe Marinheiro-maquinista Marinheiro de 1. ^a classe Ajudante de maquinista Padeiro
IX	Marinheiro de 2. ^a classe Empregado de câmaras Ajudante de cozinheiro
X	Estagiário

Nota: As funções estão de acordo com as emendas de 1995 e 2010 à Convenção STCW de 1978.

ANEXO II

Tabelas salariais

(Valores mensais em vigor a partir de 1 de março de 2017)

Níveis	Tabela I	Tabela II
	TPG/TPQ/PTR	CST/PCT/GRN PSG/CRD/FRG
I	2 854,00	2 380,00
II	2 597,00	2 164,00
III a)	1 997,00	1 944,00
b) c)	1 923,00	1 873,00
IV c)	1 248,00	1 228,00
V	1 180,00	1 154,00
VI g) h)	991,00	970,00
d)	1 283,00	1 259,00
VII f) g)	854,00	838,00
VIII e)	818,00	803,00
	791,00	775,00
IX	755,00	741,00
X i)	557,00	557,00

- a) Corresponde à retribuição do imediato.
- b) Corresponde à retribuição do segundo oficial de máquinas.
- c) O oficial radiotécnico dos navios de carga terá a retribuição correspondente à função exigida no respetivo certificado de lotação, salvaguardando-se sempre a retribuição decorrente do enquadramento existente à data da outorga deste ACT.
- d) Corresponde à retribuição do enfermeiro e integra o subsídio de IHT nos termos da cláusula 22.^a
- e) Corresponde à retribuição do marinheiro-maquinista.
- f) O cozinheiro, quando desempenhar funções de despenseiro, vence pelo nível VI.
- g) O contramestre e o maquinista prático, quando desempenharem funções de chefe de quarto de navegação ou chefe quarto de máquinas, vencem pelo nível IV.
- h) Devido à suspensão das ajudas públicas à contratação de praticantes e à necessidade imperiosa de promover o embarque destes marítimos, até fevereiro de 2018 a retribuição dos praticantes filiados nos sindicatos outorgantes pode ser ajustada ao valor da remuneração mínima mensal garantida (RMMG).
- i) Aos estagiários pode ser aplicado o regime de retribuição previsto no artigo 275.º do Código do Trabalho.

PSG - Navio de passageiros.
 CRG - Navio de carga geral.
 PTR - Navio Tanque petroleiro.
 TPG - Navio de gás liquefeito.
 FRG - Navio frigorífico.
 TPQ - Navio de produtos químicos.
 CST - Navio cisterna.
 GRN - Navio graneleiro.
 PCT - Navio porta contentores.

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho sete empresas e 260 trabalhadores.

Lisboa, 17 de maio de 2017.

Pela FESMAR - Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar, em representação dos seus sindicatos filiados:

Sincomar - Sindicato dos Capitães e Oficiais da Marinha Mercante;
 Sitemaq - Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;
 Smmcmm - Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante;
 Semm - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante:

António Alexandre Picareta Delgado, na qualidade de mandatário.

João de Deus Gomes Pires, na qualidade de mandatário.
 José Manuel Morais Teixeira, na qualidade de mandatário.
 Tiago dos Santos Gouveia Cardoso, na qualidade de mandatário.

Pela Empresa de Navegação Madeirense, Lda:

Joaquim Manuel Barros Simões Pocinho, na qualidade de mandatário.

Pela Mutualista Açoreana de Transportes Marítimos, SA:

Carlos Oliveira, na qualidade de mandatário.

Pela Sacor Marítima, SA:

Sónia Maria Canhoto Lopes Mendes, na qualidade de mandatária.

Pela Transinsular - Transportes Marítimos Insulares, SA:

António Carlos Oliveira, na qualidade de mandatário.

Pela Navegar - Companhia Portuguesa de Navegação Internacional, SA:

Lázaro Manuel do Carmo Delgado, na qualidade de mandatário.

Pela Vieira & Silveira, Transportes Marítimos, SA:

António Carlos Oliveira, na qualidade de mandatário.

Pela Box Lines, Navegação, SA:

Joaquim Manuel Barros Simões Pocinho, na qualidade de mandatário.

Depositado em 30 de maio de 2017, a fl. 23 do livro n.º 12, com o n.º 93/2017, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

(Publicado no BTE n.º 22, de 15/06/2017).